



El Rey. Para saber asque esta
mucha Provincia de Pernambuco que tendo Comendados
a semelhança de Portugal por o meu Conselho e Littera
que seria conveniente para a segurança das muitas
leis e ordens e delictos q. frequentem. Suas e mela-
pitania de Pernambuco e Paraíba Comitidos pelos
Indios, Bárbaros, Caribos, Mulatos, e Negros,
que eu fosse servido p. terror e emenda delles per-
mitir que se punissem naquellas partes os delin-
quentes dellos crimes atrozes Compenha de morte
na mesma forma que mandey praticar nos gover-
nos do Rio de Janeiro, São Paulo, e Minas, p.
que tendo aqueles Povos o Castigo se contive-
sem Comente Exemplo de obrarem e semihan-
tes absurdos; e p. q. estes servitimo Rey por-
tem que o Ouvidor de Pernambuco tenha nos
Caros de que sitrata a mesma jurisdicção q. tem
os Ouvidores dos ditos Governos, p. sentenciarem
na ultima penna, os delinquentes da referida
qualidade, Com declaracão que Nas sentenças
delem os ditos Ouvidor, e Governador arbitrao
Sempre Como a juntos, o Ouvidor da Paraíba
e Juiz de fora de Olinda Com os Ouvidores

que tiver de servir a Real Audiencia, e Sec-
retharia, ou qualquer outro que se lhe derem
nas Provisões de Letram, e a mesma Capitania,
ou qualquer outra que se derem para elle. Con-
vocando os Governadores p^o este effeito, e com
os Juizes que o Governador nomear a esteira
as Execuções; Cujas Causas se sentenciaraõ
na Casa da Câmara, Naqual providira o Gover-
nador de sentença em Lacerda, na Cabeceira da
mêsa, e em banco de Copaladas (havendo os)
Ministros ajuntos, ficando a mais a direita do dito
Governador nas referidas juntas, o Curador de
Pernambuco, e a esquerda o da Paraíba, o qual Case
prender ao Juiz de fora de Olinda, e este ao Me-
nistro que tiver de servir; No Caso que entre os
quatro Ministros haja empate, de empatará
o dito Governador; Nesta forma manda q^{ta}
Provisão e se cumpra inteiramente Como nelle
se Contem, Sem duvida alguma, e qual parará
pela minha Chancelaria, e valerá Como Carta
ta, e sem embargo da ordenação do L^o D^o H^o 4^o em
contrario; e sepanem por duas L^{as}. e rubricas



Plenário de 10 de Outubro de 1735

Rey



Procuração de Inês das de 8 de outubro
de 1735 em consulta do Cont. & Grammarino
de 8 de Fev.º do mesmo anno = José de Carvalho
e Albuquerque = Alexandre de Souza e M.
nezes, = O Secretário e Thomeo Caetano de
pro da lavra e fey encerrar = Pedro Alexan.
drino de Foz de Beberes e foz = José
das de Carvalho.